



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.975 /2011

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barbalha, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal Brasileira em seus artigos 5º e 6º, como órgão consultivo, de deliberação colegiada fiscalizador, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, respondendo pela coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento Humano, ligado a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Barbalha, em substituição ao Grupo de Trabalho Local - GTL, do Projeto Fortalecimento de Capacidades para o Desenvolvimento Local, instituído pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano:

I - monitorar, orientar e fiscalizar todas as políticas existentes no município de Barbalha;

II - elaborar seu Regimento Interno, após a posse dos Conselheiros, num prazo de até 90 (noventa) dias;

III - elaborar o Plano de Desenvolvimento Humano à partir das políticas públicas municipais;

IV - dar seguimento a execução das ações e atividades propostas no Plano de Ação Estratégico, elaborado pelo Grupo de Trabalho Local - GTL do Projeto CapaCidades;

V - promover fóruns comunitários, debates e conferências municipais com o objetivo de fomentar a discussão sobre o Desenvolvimento Humano;

Recebido em: 07/01/2012
Delegado

VI - estabelecer diretrizes, sugerir, apreciar, e aprovar políticas públicas voltadas para o Desenvolvimento Humano;

VII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos do Desenvolvimento Humano através dos programas e projetos aprovados e executados no município;

VIII - divulgar nos meios de comunicação suas deliberações de caráter geral;

IX - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes da Declaração Universal do Direitos Humanos, da Constituição federal e do seu Regimento Interno;

X - orientar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Humano;

XI - convocar, anualmente e extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Humano para avaliar a situação do Desenvolvimento Humano e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano, será composto pelos seguintes membros:

I - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representado o Poder Público Municipal, distribuídos entre os seguintes órgãos:

a) Secretaria de Governo, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças;

b) Secretaria de Educação e Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social;

c) Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Esporte e Juventude

d) Secretaria de Saúde e Secretária de Infra-estrutura e Obras

e) Secretaria de Agricultura, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando o Poder Privado, distribuídos entre as seguintes categorias:

a) comércio

b) indústria

c) serviços ligados ao turismo

d) serviços ligados à educação

e) serviços ligados à saúde

III - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando as entidades da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) entidades com trabalhos voltados para a educação
- b) entidades com trabalhos voltados para a cultura
- c) entidades com trabalhos voltados para o social
- d) entidades com trabalhos voltados para o meio ambiente
- e) entidades com trabalhos voltados para a saúde

Art. 4º. A indicação dos representantes será de responsabilidade de cada setor, a serem escolhidos em reuniões convocados, num primeiro momento, pelo Grupo de Trabalho Local - GTL do Projeto CapaCidades.

Art. 5º. O exercício do mandato dos Conselheiros é gratuito e seus serviços considerados como de relevantes para o Município e terá prioridade sobre qualquer outra função pública.

Parágrafo Único - O conselheiro que vier a cometer alguma falta grave poderá a qualquer tempo, ser destituído do cargo pela entidade que representa, se a mesma assim entender e comunicar ao conselho por escrito, cabendo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa, devendo constar os trâmites legais no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por único período consecutivo, seguindo-se as eleições cujo procedimento deverá constar no Regimento Interno.

Art. 7º. Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano por abandono, renúncia, morte ou destituição, será constituída, na forma desta lei, por outro que complementarará o mandato.

Art. 8º. A destituição será automática se o conselheiro faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a cada ano de mandato, sem justificativa, ou se o mesmo mudar de residência do município.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária
- II - Presidência
- III - Comissões
- IV - Secretaria Executiva

Art. 10º. O poder Executivo Municipal cederá espaço, materiais de consumo e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11º. A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 12º. O Poder Executivo Municipal terá o máximo de 45 (quarenta e cinco dias), a partir da publicação desta lei, para regulamentar e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2011.



José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal de Barbalha/CE